



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 1 de 136

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	59
Concursos Públicos/Processos Seletivos	65
Convocação	65
Poder Legislativo	67
Atos Legislativos	67
Outros atos de processo legislativo	67
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	123
Relatório de Gestão Fiscal	123

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 2 de 136

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 2.509, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **7,32%**, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **7,32%** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica reajustado ainda, no percentual de **7,32%**, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.115, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 5º A revisão geral anual de que trata esta lei alcança também os valores de gratificações concedidas pelo Poder Executivo mediante leis específicas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente de previsão expressa nas respectivas legislações.

Art. 6º Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 7º Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 3 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Art. 8º O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 4 de 136

4



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A que se refere o art. 6º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo

REF	GRAUS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	J	L	K	L
1	937,17	974,66	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75
2	974,66	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45
3	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48
4	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89
5	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81
6	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34
7	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55
8	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58
9	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52
10	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49
11	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63
12	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05
13	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89
14	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30
15	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38
16	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31
17	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24
18	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34
19	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75
20	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67
21	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26
22	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69
23	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22
24	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97
25	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22
26	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 5 de 136

5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

27	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00
28	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00
29	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41
30	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44
31	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43
32	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61
33	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26
34	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71
35	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28
36	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23
37	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95
38	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80
39	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12
40	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28
41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69
42	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75
43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91
44	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57
45	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24
46	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39
47	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48
48	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05
49	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67
50	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86
51	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19
52	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33
53	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86
54	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46
55	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79
56	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59
57	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57
58	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52
59	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 6 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

6

60	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49
61	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24
62	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34
63	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70
64	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70	17072,34
65	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70	17072,34	17755,24

ANEXO II

A que se refere o art. 6º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	1.974,52
I	2.040,92
II	2.529,16
III	2.873,00
IV	3.281,16
V	3.924,85
VI	5.114,86
VII	7.127,54
VIII	9.301,91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 7 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	Ensino Médio	40 h/s	1	14,71	15,14	15,60	16,08	16,55	17,04	17,56	18,08	18,63	19,19
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	15,44	15,90	16,39	16,87	17,39	17,90	18,44	19,00	19,56	20,14
	2ª Graduação	40 h/s	3	15,74	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56
	Pós-Graduação	40 h/s	4	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56	21,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56	21,17	21,81
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	18,38	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 8 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21
	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 9 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

9

Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21
	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 10 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

10

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	28,72	29,58	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48
	2ª Graduação	40 h/s	2	29,30	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23
	Pós-Graduação	40 h/s	3	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	34,18	35,21	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	29,58	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48	38,59
	2ª Graduação	40 h/s	2	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36
	Pós-Graduação	40 h/s	3	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	35,21	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63	45,98

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 11 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

11

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48	38,59	39,74
	2ª Graduação	40 h/s	2	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	Pós-Graduação	40 h/s	3	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76	43,01
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63	45,98	47,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 12 de 136

12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

A que se refere o art. 8º desta Lei

Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.556,72	1.634,56	1.712,40	1.790,23	1.868,07	1.945,90	2.023,74	2.101,57
2	1.634,56	1.716,29	1.798,02	1.879,75	1.961,48	2.043,20	2.124,94	2.206,66
3	1.716,29	1.802,11	1.887,92	1.973,73	2.059,55	2.145,36	2.231,18	2.317,00
4	1.802,11	1.892,21	1.982,32	2.072,42	2.162,52	2.252,63	2.342,73	2.432,84
5	1.892,21	1.986,83	2.081,44	2.176,05	2.270,66	2.365,27	2.459,88	2.554,50
6	1.986,83	2.086,17	2.185,51	2.284,85	2.384,19	2.483,54	2.582,87	2.682,22
7	2.086,16	2.190,47	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,69	2.712,01	2.816,31
8	2.190,48	2.300,00	2.409,52	2.519,05	2.628,57	2.738,09	2.847,62	2.957,14
9	2.299,99	2.414,99	2.529,99	2.644,99	2.759,99	2.874,98	2.989,99	3.104,98
10	2.415,00	2.535,75	2.656,49	2.777,25	2.897,99	3.018,75	3.139,50	3.260,24
11	2.535,74	2.662,52	2.789,31	2.916,10	3.042,89	3.169,67	3.296,46	3.423,25
12	2.662,53	2.795,66	2.928,78	3.061,91	3.195,05	3.328,16	3.461,30	3.594,42
13	2.795,65	2.935,44	3.075,22	3.215,00	3.354,78	3.494,56	3.634,35	3.774,13
14	2.935,44	3.082,21	3.228,98	3.375,75	3.522,52	3.669,29	3.816,06	3.962,83
15	3.082,22	3.236,32	3.390,43	3.544,54	3.698,66	3.852,77	4.006,88	4.160,99
16	3.236,32	3.398,14	3.559,95	3.721,76	3.883,58	4.045,40	4.207,21	4.369,03
17	3.398,14	3.568,05	3.737,94	3.907,85	4.077,76	4.247,67	4.417,58	4.587,48
18	3.568,05	3.746,44	3.924,84	4.103,25	4.281,65	4.460,06	4.638,46	4.816,85
19	3.746,46	3.933,77	4.121,10	4.308,42	4.495,74	4.683,07	4.870,39	5.057,71
20	3.933,76	4.130,46	4.327,14	4.523,83	4.720,51	4.917,21	5.113,89	5.310,58
21	4.130,45	4.336,97	4.543,50	4.750,02	4.956,54	5.163,07	5.369,58	5.576,11
22	4.336,97	4.553,82	4.770,66	4.987,51	5.204,37	5.421,22	5.638,07	5.854,91
23	4.553,82	4.781,51	5.009,20	5.236,89	5.464,58	5.692,27	5.919,96	6.147,65
24	4.781,50	5.020,58	5.259,65	5.498,72	5.737,80	5.976,88	6.215,95	6.455,03
25	5.020,58	5.271,61	5.522,64	5.773,67	6.024,70	6.275,73	6.526,75	6.777,78
26	5.271,62	5.535,21	5.798,79	6.062,37	6.325,96	6.589,53	6.853,11	7.116,70
27	5.535,21	5.811,98	6.088,74	6.365,49	6.642,26	6.919,02	7.195,77	7.472,54
28	5.811,97	6.102,57	6.393,16	6.683,76	6.974,36	7.264,96	7.555,55	7.846,15
29	6.102,57	6.407,70	6.712,82	7.017,96	7.323,09	7.628,21	7.933,34	8.238,46
30	6.407,69	6.728,07	7.048,46	7.368,85	7.689,23	8.009,61	8.330,00	8.650,38
31	6.728,07	7.064,48	7.400,88	7.737,29	8.073,69	8.410,09	8.746,49	9.082,90
32	7.064,49	7.417,71	7.770,93	8.124,16	8.477,38	8.830,61	9.183,83	9.537,06
33	7.417,71	7.788,60	8.159,49	8.530,37	8.901,26	9.272,14	9.643,02	10.013,91
34	7.788,60	8.178,02	8.567,45	8.956,88	9.346,32	9.735,74	10.125,17	10.514,60
35	8.178,02	8.586,92	8.995,82	9.404,73	9.813,63	10.222,53	10.631,43	11.040,33
36	8.586,93	9.016,28	9.445,62	9.874,96	10.304,31	10.733,66	11.163,01	11.592,35
37	9.016,26	9.467,08	9.917,89	10.368,70	10.819,52	11.270,33	11.721,15	12.171,96
38	9.467,08	9.940,44	10.413,80	10.887,14	11.360,50	11.833,85	12.307,21	12.780,57
39	9.940,44	10.437,46	10.934,48	11.431,50	11.928,53	12.425,55	12.922,57	13.419,59
40	10.437,46	10.959,33	11.481,20	12.003,08	12.524,94	13.046,82	13.568,69	14.090,57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 13 de 136



13

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.510, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo I desta Lei:

- I - Agente Comunitário de Saúde - Nível I;
- II - Coordenador de Serviços Municipais - Almoxarifado e Frota - Nível I;
- III - Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias - Nível I.

§ 2º Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista - Nível I, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 3º Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, fica atualizada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais / Masculino, colocado em extinção na vacância, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI - Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo VII - Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 14 de 136

14



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 15 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

15

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
35	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NÍVEL I	11/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
36	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADA
10	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADO
07	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - NÍVEL I	16/A	44,0	ALFABETIZADO
05	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - NÍVEL I	34/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - NÍVEL I	38/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NÍVEL I	23/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	COORDENADOR DE COMPRAS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - NÍVEL I	39/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO
01	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA
50	MOTORISTA - NÍVEL I	23/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR
01	ZELADOR - NÍVEL I	30/A	40,0	ALFABETIZADO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 16 de 136

16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei
Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 46-A	COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 48-A	COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 50-A
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 46-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 48-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 50-A
GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 46-A	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 48-A	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 50-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 11-A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 13-A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 15-A
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 34-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 36-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 38-A
AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 38-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 40-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 42-A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 27-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 29-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 31-A

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 17 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

17

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 23-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 25-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 27-A
COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 39-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 41-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 43-A
CLASSE C - ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PADRÃO 17-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - PADRÃO 19-A
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - PADRÃO 17-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - PADRÃO 19-A
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 16-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 18-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 20-A
MOTORISTA - PADRÃO 23-A	MOTORISTA - PADRÃO 25-A	MOTORISTA - PADRÃO 27-A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 18 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

18

ANEXO III

A que se refere o art. 3º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXERCER ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PARTIR DOS REFERENCIAIS DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, MEDIANTE AÇÕES DOMICILIARES OU COMUNITÁRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS QUE NORMATIZAM A SAÚDE PREVENTIVA E A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, COM OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DA COMUNIDADE ASSISTIDA ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DE SAÚDE, DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE PROTEÇÃO DA CIDADANIA, SOB SUPERVISÃO DA CHEFIA IMEDIATA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.595/2018.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXECUTAR TAREFAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS SETORES SUBORDINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO, ALÉM DE PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR O TRABALHO DESENVOLVIDO CONFORME DESCRITO PARA O CARGO; COORDENAR, SUPERVISIONAR E CHEFIAR AS EQUIPES DE TRABALHO QUE EXECUTAM ATIVIDADES COM MECÂNICA E DE FROTAS; ESTABELECEER DIRETRIZES E METAS DE ATUAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS COM MECÂNICA DO MUNICÍPIO; ESTABELECEER ATIVIDADES PRIORITÁRIAS, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO; DETERMINAR A LIMPEZA E CONSERTO DOS UTENSÍLIOS E VEÍCULOS DA GARAGEM OU OFICINA; FISCALIZAR DIRETAMENTE AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA; FUNCIONAR COMO ELO COM AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE ÀS ATIVIDADES, REGISTROS E CONTROLES DE FROTA E MECÂNICA DO MUNICÍPIO; REQUISITAR, DISTRIBUIR E CONTROLAR OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES COM FROTA E MECÂNICA, CONFORME DIRETRIZES DEFINIDAS PELO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO; ORGANIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; MANTER CONTROLE SOBRE AS LIXEIRAS FIXAS E MÓVEIS, ZELANDO PELA BOA CONSERVAÇÃO E COMUNICANDO AO ENCARGADO PELO SETOR QUANDO DA NECESSIDADE DE NOVAS AQUISIÇÕES; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ORIENTANDO OS SERVIDORES SOB SUA RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE BOTAS, LUVAS, CAPACETE, GUARDA-PÓ E DEMAIS VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO; ACOMPANHAR E CONFERIR OS QUANTITATIVOS DE LIXO QUANDO RECOLHIDOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA; ZELAR PELA BOA IMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RESPONSABILIZAR-SE PELO CICLO DE VIDA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DEVENDO CONTROLAR OS PRAZOS DE VENCIMENTOS E OS SALDOS DOS OBJETOS CONTRATADOS, ALÉM DE CONTROLAR AS GARANTIAS E COMUNICAR QUALQUER INTERCORRÊNCIA À AUTORIDADE SUPERIOR, DEVENDO PARA ISSO REALIZAR AS SEGUINTE ATIVIDADES: MANTER PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; PROMOVER O CONTROLE DAS GARANTIAS APRESENTADAS PELOS CONTRATADOS, BEM COMO A COMUNICAÇÃO DE EXPECTATIVA DE SINISTRO À SEGURADORA, QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA; ANALISAR E SE MANIFESTAR, QUANDO NECESSÁRIO, SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS FISCALIS DOS CONTRATOS; COORDENAR AS

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 19 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

19

	ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO; ACOMPANHAR OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCALIS DO CONTRATO DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, E INFORMAR À AUTORIDADE SUPERIOR AQUELAS QUE ULTRAPASSEM A SUA COMPETÊNCIA; ACOMPANHAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E DE PAGAMENTO, E ANOTAR OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO, À ALTERAÇÃO, AO REEQUILÍBRIO, AO PAGAMENTO, À EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES E À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, ENTRE OUTROS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI; QUANDO SOLICITADO, EMITIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, CONTANDO COM APOIO DOS DEMAIS SETORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO; MANTER HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO REGISTROS FORMAIS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS NEGATIVAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, POR ORDEM HISTÓRICA. EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS, RESPONSABILIZAR-SE PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS CRÉDITOS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE E PELO ACOMPANHAMENTO, COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS, COORDENANDO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, TENDO COMO ATIVIDADES: MANTER PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; ANALISAR E SE MANIFESTAR, QUANDO NECESSÁRIO, SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS FISCALIS DOS CONTRATOS; COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS PRORROGAÇÕES E ÀS ALTERAÇÕES, DENTRO DO PRAZO PACTUADO PELAS PARTES; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS; MANTER HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO REGISTROS FORMAIS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS, RESPONSABILIZAR-SE PELO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, E GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS VALORES REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS DAS ENTIDADES, TENDO COMO ATIVIDADES: MANTER PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS AJUSTES FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GESTOR TÉCNICO E À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, ACOMPANHANDO OS REGISTROS REALIZADOS DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS AJUSTES E AS MEDIDAS ADOTADAS, E INFORMAR À AUTORIDADE SUPERIOR AQUELAS QUE ULTRAPASSEM A SUA COMPETÊNCIA; ACOMPANHAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO, À ALTERAÇÃO, AO PAGAMENTO, À EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES E À EXTINÇÃO DOS AJUSTES; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, CONTANDO COM APOIO DOS DEMAIS SETORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO; RECEBER E ANALISAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS PELAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARCEIRAS, MANIFESTANDO-SE, SE NECESSÁRIO, DANDO SUBSÍDIOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GESTOR TÉCNICO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS; INSERIR E GERIR DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS PARCERIAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORIENTANDO AS ENTIDADES PARCEIRAS QUANTO À INSERÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS NESTE MESMO SISTEMA. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 20 de 136

20



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.511, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera disposições na Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, que reorganiza e disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e o Estatuto do Magistério, o plano de carreira e a remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo V - Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP), da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 21 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

21

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65
	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65
	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 22 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

22

Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65
	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 23 de 136



23

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.512, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração mensal e do auxílio alimentação dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, SP, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre o respectivo valor de remuneração atualmente percebido, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **7,32%**, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.433, de 08 de fevereiro de 2022, aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 24 de 136

24



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.513, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de subsídios atualmente percebidos, a título de **revisão geral anual**, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual apurado no “caput” do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Os subsídios a serem atingidos pela Revisão Geral Anual de que trata esta lei, junto ao Poder Executivo, serão os de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais foram fixados nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.324, de 17 de agosto de 2020, ficando atualizados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 25 de 136



25

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.514, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera disposições na Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, a fim de reajustar os valores da bolsa auxílio e do auxílio para locomoção concedidos mensalmente aos estudantes vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades de ensino e/ou contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, a fim de conceder oportunidade de estágio e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º. (...) (...)

II - Estudantes de nível superior: R\$ 900,00 (novecentos reais), que acompanhará a política de reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 3º. *O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a conceder um auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o estagiário que se locomover em deslocamentos da residência ao local do estágio e do local do estágio para a residência, devendo para tanto comprovar sua necessidade, demonstrando a existência de transporte público ou sua ausência, justificando os gastos.*

...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 26 de 136



26

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.515, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação dos imóveis que especifica, de propriedade do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados de suas respectivas destinações, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Valentim Gentil:

I - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 2 do loteamento Residencial Montebelo, com a área de 4.696,10 metros quadrados, constituído do lote 04, da quadra B, situado na Rua José Vaccari Tezini, no loteamento Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 76.205 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“tem início no marco cravado na divisa da avenida Gervásio Alves Pereira e o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros; deste ponto segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, na distância de 99,34 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 0,85 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros na distância de 51,28 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05, na distância de 13,40 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 19,02 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, na distância de 17,90 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 2,52 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação, na distância de 60,96 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 e com o alinhamento da avenida Gervásio Alves Pereira, na distância de 65,33 metros até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.696,10 metros quadrados”.*

II - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 2 do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, com a área de 1.018,59 metros quadrados, situado na Rua Luca Junqueira, lado ímpar, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.127 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 12 com o alinhamento da Rua Luca Junqueira e segue em linha reta, na distância de 0,84 centímetros, confrontando com a Rua Luca Junqueira, depois segue em curva, na distância de 5,31 metros, na confluência do alinhamento da Rua Luca Junqueira e a Avenida Sebastião Sanches Bleza; daí segue em linha reta, na distância de 59,86 metros, confrontando com a Avenida Sebastião Sanches Bleza, até um ponto localizado na divisa com o lote 14; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17 e 18; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 12, na distância de 34,81 metros, até o ponto inicial desta descrição”.*

III - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 5 do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, com a área de 645,03 metros quadrados, situado na Rua Ivo da Silva Mello, lado par, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.130 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 34 com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello; daí segue na distância de 25,99 metros, confrontando com*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 27 de 136



27

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello, até um ponto; daí segue em curva, na distância de 15,18 metros, na confluência da Rua Ivo da Silva Mello e a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 36,22 metros, confrontando com a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 31,71 metros, confrontando com o lote 34, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 28 de 136

28



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.516, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 855.541,76 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	987,53
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.745,68
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	235.262,36
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	15.101,64
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.545,46
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 29 de 136

29



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.02 10.301.0012.2024 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades da UBS Material de Consumo 05 – Transferência e Convênios da União 800.003	R\$	2.319,92
02 02.04 02.04.02 10.302.0012.2028 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 05 – Transferência e Convênios da União 800.004	R\$	161.758,49
02 02.04 02.04.02 10.301.0012.2024 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades da UBS Material de Consumo 05 – Transferência e Convênios da União 800.005	R\$	6.212,69
02 02.04 02.04.02 10.301.0012.2024 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades da UBS Material de Consumo 05 – Transferência e Convênios da União 301.023	R\$	1.099,27
02 02.04 02.04.02 10.301.0012.2024 3.3.90.32.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades da UBS Bem, Material ou Serviço para Distribuição Gratuita 05 – Transferência e Convênios da União 301.026	R\$	9.182,80
02 02.04 02.04.02 10.301.0012.2024 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades da UBS Material de Consumo 05 – Transferência e Convênios da União 800.006	R\$	14.942,42
02 02.04 02.04.02 10.302.0012.2028 3.3.90.34.00 Fonte de Recurso: Código de Aplicação:	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 05 – Transferência e Convênios da União 800.008	R\$	190.000,00
02 02.04 02.04.02 10.302.0012.2028 3.3.90.39.00	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	122.138,46

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 30 de 136

30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.008		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	38.975,22
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.007		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.809,90
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	1.674,96
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	8.735,66
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.140		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	16.693,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.142		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	1.880,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.144		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	9.476,30
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 31 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

31

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 32 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

32

LEI Nº 2.517, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 500.242,13 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	968,65
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.122		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.665,75
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.123		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	17.287,56
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.132		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	207.247,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.135		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.453,85
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.021		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 33 de 136

33



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.777,72
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.028		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.840,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.029		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	250.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.030		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica e vigilância em saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 34 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

34

LEI Nº 2.518, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 468.425,54 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2026	Manutenção das Atividades do Prog. De Agentes Comunitários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	19.732,49
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	313.000		
Ficha:	247		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	64.477,30
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.001		
Ficha:	260		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.285,91
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.002		
Ficha:	263		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.155,39
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	313.000		
Ficha:	290		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	26.568,44
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.003		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 35 de 136

35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha:	277		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	45.405,29
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.001		
Ficha:	303		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.380,07
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.001		
Ficha:	256		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.345,81
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.008		
Ficha:	228		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2026	Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.483,35
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.009		
Ficha:	246		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	271.591,49
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.011		
Ficha:	237		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 36 de 136



36

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 37 de 136

37



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.519, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 82.631,70 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	82.631,70
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.008		
Ficha:	208		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 38 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

38

LEI Nº 2.520, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 414.647,46 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	270.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	144.647,46
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.001		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ações de desenvolvimento da Educação do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 39 de 136

39



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 40 de 136

40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.521, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 13, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 22.839,94 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2038	Manutenção do Serviço de Transportes Escolar		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	16,18
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.003		
Ficha:	401		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.306.0013.2034	Distribuição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	22.002,44
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	200.001		
Ficha:	357		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	821,32
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	210.004		
Ficha:	333		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ações de desenvolvimento da Educação do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg.valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 41 de 136

41



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 42 de 136

42



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.522, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 14, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de 371.164,44 (trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2038	Manutenção do Serviço de Transportes Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	371.164,44
Fonte de Recurso:	Transferências do Fundeb		
Código de Aplicação:	265.000		

Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito de que trata o art. 1º é oriundo do superávit financeiro do saldo de recursos transferidos pelo Fundeb ao Município de Valentim Gentil no exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 43 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

43

LEI Nº 2.523, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 15, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 106.062,94 (cento e seis mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	9.639,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.016		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.285,17
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.843,53
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.838,34
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2072	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	25.840,78
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 44 de 136

44



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	20.166,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.018		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	32.449,89
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.019		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 45 de 136

45



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.524, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 16, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 26.110,86 (vinte e seis mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	182,39
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2072	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	14.467,50
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	11.460,97
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.022		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 46 de 136

46



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 47 de 136

47



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.525, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 17, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	615.073,96
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.030		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação, em razão da celebração do Convênio nº 257/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, para construção de portal turístico na entrada do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 48 de 136

48



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.526, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera disposições e anexos da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil e reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 18, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os artigos e parágrafos abaixo descritos da Lei n.º 2.408, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º.

Parágrafo único. Integra o sistema de controle interno da Câmara Municipal a Ouvidoria do Poder Legislativo e tem por finalidade receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Art. 9º. Cabe ao sistema de controle interno, do qual faz parte a ouvidoria a função de supervisionar, fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados na presente Lei, bem como o regramento trazido pelas Resoluções ns. n.º 70, de 16 de setembro de 2014 e n.º 77, de 08 de dezembro de 2022, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie, a serem exercidas pelo Agente de Controle Interno.

Art. 15.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo anterior, serão preenchidos por profissionais que atendam às habilitações legais e os pré-requisitos constantes do quadro I do Anexo I desta Lei.

Art. 36.

§ 1º. São consideradas funções especiais, sem prejuízo das demais que puderem ser acrescidas por outras legislações vigentes, as seguintes:

- a) Agente de contratação;
- b) Encarregado de tratamento de dados;
- c) Fiscal de Contratos
- d) Gestor de Contratos

§ 2º. Aos servidores efetivos nomeados para as funções especiais de agente de contratação, encarregado de dados, fiscal de contratos e gestor de contratos será concedida uma gratificação de 10% mensal sobre os vencimentos do servidor efetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 49 de 136

49



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Anexo I - Quadro Geral de Pessoal - QGP, da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º O Anexo III - Descrição dos cargos efetivos e comissionados e funções especiais, da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 50 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

50

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Administrativo	23/II	37,5	Comissionado – Livre nomeação e exoneração	Curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Agente de Controle Interno	31/II	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC
01	Assistente Legislativo	15/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Auxiliar de limpeza	11/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Oficial Legislativo	35/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	35/II	20	Concurso Público	Graduado em Direito com registro na OAB
01	Técnico contábil legislativo	26/II	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis com registro no CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 51 de 136

51



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI N.º 2.408/21)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

QUADRO I – CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

AGENTE DE CONTROLE INTERNO: Quanto ao sistema de controle interno: coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; Assinar em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo o Relatório de Gestão Fiscal; Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Câmara Municipal; Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; Conferir cálculos e apontar os equívocos encontrados; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00. Quanto à ouvidoria: Assessorar o Presidente na identificação e na tomada de decisões quanto a insatisfações, irregularidades ou ilegalidades praticadas quando do atendimento e da prestação de serviços pelos setores da Câmara, por meio de denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos; Receber e dar tratamento às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017; e às petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018; Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas; Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Valentim Gentil; Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; Adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e a Câmara Municipal de Valentim Gentil, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017; Produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo, participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; Assessorar na recepção e atendimento dos munícipes, entidades, associações de classe e

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 52 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

52

demaís visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos físicos e digitais dos Vereadores, visando à agilização de informações; Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida; Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos membros do Poder Legislativo.

ASSISTENTE LEGISLATIVO: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; Recepcionar e auxiliar o Presidente, Mesa Diretora, Vereadores e público em geral; Protocolar documentos; Atender o munícipe e encaminhá-lo ao setor desejado; Atender e efetuar ligações; Administrar e manter atualizados os bens patrimoniais da Câmara, bem como os seus cadastros; Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços de acordo com as normas vigentes; Realizar processos de compra com a emissão, via sistema, dos pedidos e requisições; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos produtos; Manter controle sobre o almoxarifado do Poder Legislativo; Elaborar ofícios, cartas, memorando, e-mails; Entregar avisos e notificações aos setores competentes; Extrair cópias dos documentos quando solicitado; Efetuar serviços bancários quando solicitado; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE LIMPEZA: Executar tarefas de zeladoria e serviços gerais necessários à manutenção da limpeza do prédio, móveis e utensílios do Poder Legislativo; Solicitar ao setor competente os materiais de limpeza e higiene necessários; Preparar cafés, chás, sucos e outros quando solicitado pelo Presidente, Vereadores ou demais servidores; Realizar serviços externos que se fizerem necessários; Providenciar o armazenamento e reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza, e demais utensílios nos locais adequados; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

OFICIAL LEGISLATIVO: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; Dar suporte aos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias; Elaborar, redigir e encaminhar ofícios; Elaborar moções e indicações, elaborar roteiros, editais e atas; Proceder o recebimento e registro dos projetos de lei, bem como o seu encaminhamento aos Vereadores; Elaborar e encaminhar autógrafos de lei ao Poder Executivo; Efetuar a abertura e o arquivamento de processos administrativos, livros e todos os documentos relacionados à Câmara; Prestar informações ao Tribunal de Contas sempre que solicitado, e providenciar a documentação necessária às fiscalizações anuais em sede de prestação de contas; Realizar a atualização mensal do cadastro geral de entidades no sistema AUDESP; Executar os processos de adiantamentos; Auxiliar os setores competentes quando da elaboração de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade quando solicitado pela autoridade superior; Responder pelo Controle de Caixa, Tesouraria e outros serviços financeiros desta Edilidade; Depositar e controlar as receitas da Câmara Municipal, na forma estabelecida, legal e formalmente; Providenciar, obedecendo à ordem cronológica em cada recurso, o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Presidente; Pagar despesas ordenadas, autorizadas, empenhadas, liquidadas e processadas; Movimentar recursos financeiros da Câmara, através da via bancária, assinando juntamente com o Presidente, os cheques, as transações via internet banking como transferências e *pix* destinados a pagamento de despesas da Câmara Municipal; Coordenar e manter a guarda e conservação de todos os empenhos processados até a data do pagamento, separando-os por recursos e por vencimentos; Conferir se os pagamentos efetuados estão de acordo com os respectivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 53 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

53

recursos indicados nos empenhos; Providenciar a requisição de talões de cheques; Efetuar o controle de depósitos e retiradas em bancos, apresentando relatórios de caixa e bancos; Guardar, conservar, e quando devidamente autorizado, devolver valores pertencentes à Prefeitura ou a ela caucionados por terceiros; Executar outras atividades relacionadas ao seu cargo. Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO: Representar a Câmara em juízo ou fora dele; Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; Defender em qualquer instituição, juízo ou Tribunal à Câmara Municipal apresentando sustentação escrita ou oral de seus interesses, em demandas contra ou pela mesma promovidas; Realizar consultas jurídicas formuladas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Poder Legislativo; Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as modalidades de licitação, dispensas ou inexigibilidade; Elaborar, quando necessário, pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; Apresentar, quando solicitado, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação; Emitir parecer jurídico, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias; Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais; Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa e decretos legislativos quando solicitado; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TÉCNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO: Escriturar de forma sintética e analítica a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e as variações patrimoniais da Câmara, de acordo com a legislação vigente; Elaborar, mensalmente balancetes e demais documentos contábeis necessários ao encerramento do mês; Assinar junto com o Presidente todos documentos pertinentes ao seu departamento; Encaminhar os balancetes e balanços para apreciação do Plenário da Câmara nos prazos respectivos; Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, provendo o empenho prévio das despesas e, quando necessário, promover a anulação de empenhos, comunicando os órgãos interessados; Promover a liquidação de despesas, bem como a referência de todos os documentos nos processos respectivos; Realizar o controle dos créditos adicionais, mediante o acontecimento das Leis e Decreto; Enviar mensalmente ao TCE/SP os documentos e relatórios exigidos por aquele órgão; Examinar e encaminhar a documentação necessária para realização de processos de prestação de contas; Atender a todas as solicitações formuladas por outros Entes de Federação, Presidente e Vereadores nos assuntos que diz respeito a seu departamento; Gerar guias de recolhimentos legais como GFIP, SEFIP, RAIS, DCTF, DIRF, SICONFI, FUPREMU, INSS e outras que eventualmente surgirem; Inserir os dados contábeis no sistema Audesp de acordo com calendário anual e determinações; Alimentar o sistema Audesp Fase IV; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas. Gerenciar o departamento pessoal da Câmara Municipal; Preparar processos de admissão e demissão de pessoal mantendo para isso os controles que se fizerem necessários; Enviar no mês de dezembro de cada exercício o cronograma anual de férias e licença prêmio para o exercício seguinte; Preparar e assinar a folha de pagamento; Efetuar mensalmente os apontamentos dos registros de pontos descontando os possíveis atrasos e faltas ocorridas no mês; Organizar e manter registros e assentamentos funcionais e financeiros do pessoal, em fichas ou livros próprios; Elaborar escala de férias do Pessoal da Câmara; Registrar e controlar a frequência do pessoal administrativo, preparando os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; Manter atualizado os arquivos pertinentes ao seu departamento; Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

QUADRO II – FUNÇÕES ESPECIAIS

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 54 de 136



54

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e esgotados os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos produtos adquiridos por dispensa; Orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referências.

ENCARREGADO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Valentim Gentil, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais; Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; Realizar contínuo aperfeiçoamento relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, governança de dados e acesso à informação no setor público.

FISCAL DE CONTRATOS: Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; Informar aos superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; Comunicar imediatamente aos superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências necessárias.

GESTOR DE CONTRATOS: Administrar o ciclo de vida dos contratos; Manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento; Encaminhar à autoridade superior, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento; Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 55 de 136

55



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência; Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando necessário, durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal de contratos.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 56 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

56

LEI Nº 2.527, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por permuta com torna nos termos que especifica e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 18 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Valentim Gentil adquirir o imóvel de propriedade de União Futebol Clube, CNPJ nº 51.854.487/0001-00, destinado à **instalação de setores da Administração Municipal**, consistente em um terreno de formato irregular, com a área de 1.225,50 metros quadrados, e sua respectiva construção com área de 1.022,95 metros quadrados, constituído de parte do lote "A", da quadra oitenta e cinco (85), cadastro nº 120.028, situado à Praça Jacilândia, lado ímpar, esquina com a rua José Safiotti, na cidade de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 67.245 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: "22,00 metros de frente, na confrontação com a Praça Jacilândia; 69,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote A; 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua José Safiotti; e nos fundos, onde tem o formato irregular, inicia num ponto localizado no alinhamento da rua José Safiotti e parte do lote A; daí segue numa distância de 19,50 metros, confrontando com parte do lote A, até um ponto; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,00 metros, confrontando com parte do lote A, até encontrar o alinhamento da rua Benedita Terra Pimentel; daí deflete finalmente à esquerda e segue numa distância de 2,50 metros, confrontando com a rua Benedita Terra Pimentel, encerrando uma área de 1.225,50 metros quadrados", **imóvel este avaliado em R\$ 1.754.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

Art. 2º Pela construção de uma quadra poliesportiva coberta no imóvel de propriedade do Município de Valentim Gentil, com área de 600 metros quadrados, localizado na Praça Jacilândia, nº 433, fundos, bairro Centro, parte integrante da transcrição nº 1.813 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, contíguo ao imóvel de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o União Futebol Clube, CNPJ nº 51.854.487/0001-00, pelas referidas benfeitorias realizadas, as quais estão avaliadas em **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)** e serão utilizadas pelo Município em atividades de interesse público, consistentes em ações culturais, sociais, esportivas, educacionais, turísticas, entre outras.

Parágrafo único. Uma vez efetivado o negócio jurídico de que trata esta lei, o imóvel descrito no caput deste artigo retorna imediatamente à posse do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o referido montante da avaliação do imóvel descrito no art. 1º e da avaliação das benfeitorias de que trata o art. 2º desta lei, que, somadas, totalizam **R\$ 2.186.000,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil reais)**, da seguinte forma:

I - pagamento, em espécie, do montante de **R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais)**, a ser adimplido no prazo de 20 (vinte) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais);

II - permuta com 03 (três) imóveis de propriedade do Município de Valentim Gentil, abaixo descritos, imóveis estes avaliados no total de **R\$ 1.175.000,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil reais)**, a saber:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 57 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

57

a) um terreno de formato irregular, com a área de 4.696,10 metros quadrados, constituído do lote 04, da quadra B, situado na Rua José Vaccari Tezini, no loteamento Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 76.205 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“tem início no marco cravado na divisa da avenida Gervásio Alves Pereira e o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros; deste ponto segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, na distância de 99,34 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 0,85 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros na distância de 51,28 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05, na distância de 13,40 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 19,02 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, na distância de 17,90 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 2,52 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação, na distância de 60,96 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 e com o alinhamento da avenida Gervásio Alves Pereira, na distância de 65,33 metros até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.696,10 metros quadrados”, imóvel este avaliado em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).*

b) um terreno de formato irregular, com a área de 1.018,59 metros quadrados, situado na Rua Luca Junqueira, lado ímpar, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.127 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 12 com o alinhamento da Rua Luca Junqueira e segue em linha reta, na distância de 0,84 centímetros, confrontando com a Rua Luca Junqueira, depois segue em curva, na distância de 5,31 metros, na confluência do alinhamento da Rua Luca Junqueira e a Avenida Sebastião Sanches Bleza; daí segue em linha reta, na distância de 59,86 metros, confrontando com a Avenida Sebastião Sanches Bleza, até um ponto localizado na divisa com o lote 14; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17 e 18; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 12, na distância de 34,81 metros, até o ponto inicial desta descrição”, imóvel este avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).*

c) um terreno de formato irregular, com a área de 645,03 metros quadrados, situado na Rua Ivo da Silva Mello, lado par, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.130 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 34 com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello; daí segue na distância de 25,99 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello, até um ponto; daí segue em curva, na distância de 15,18 metros, na confluência da Rua Ivo da Silva Mello e a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 36,22 metros, confrontando com a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 31,71 metros, confrontando com o lote 34, até o ponto inicial desta descrição”, imóvel este avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

Art. 4º O negócio jurídico de que trata a presente lei é precedido de justificativa de interesse público, devendo se efetivar através de escritura pública de permuta com torna.

Art. 5º As despesas relativas à escrituração e demais assentamentos registraes dos imóveis de que trata a presente lei correrão por conta de cada parte, pertinente aos seus respectivos imóveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 58 de 136

58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os valores previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, e seus incisos, estão em consonância com aqueles apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, tudo consubstanciado em laudos de avaliação prévia dos respectivos bens.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 59 de 136

Decretos



28

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.434, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
558	021003	18.541.0024.2048	3.3.99.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93.750,00
TOTAL GERAL					93.750,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
101	020204	99.999.0008.0999	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-93.750,00
TOTAL GERAL					-93.750,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 60 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

29

DECRETO Nº 4.435, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
109	020301	08.243.0028.2054	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.320,00
239	020402	10.301.0012.2025	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111.000,00
311	020501	12.122.0016.2039	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
487	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
495	020901	24.131.0021.2003	3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	50.000,00
558	021003	18.541.0024.2048	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	186.250,00
TOTAL GERAL					410.570,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
18	020101	04.122.0001.2001	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-10.000,00
25	020101	04.122.0001.2001	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-40.000,00
54	020103	06.182.0029.2059	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
88	020203	04.122.0006.1006	4.4.90.61.00	Aquisições de Imóveis	-30.000,00
89	020203	04.122.0006.1006	4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis	-30.000,00
117	020302	08.241.0009.2012	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
181	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
186	020304	08.244.0011.2023	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
193	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-22.000,00
194	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-10.000,00
207	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-50.000,00
221	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-20.000,00
224	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-30.000,00
243	020402	10.301.0012.2025	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-20.000,00
335	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
398	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-30.000,00
403	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-18.570,00
TOTAL GERAL					-410.570,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 61 de 136

30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 62 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

31

DECRETO Nº 4.436, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
211	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	200.000,00
TOTAL GERAL					200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
207	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-150.000,00
215	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
TOTAL GERAL					-200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 63 de 136

32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.437, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao novo valor do salário mínimo nacional vigente no país.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2023, para **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, que perceberem remuneração inferior ao novo valor do salário mínimo nacional vigente no país.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 64 de 136



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

33

DECRETO Nº 4.438, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera para R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), os vencimentos dos servidores públicos municipais da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 1º e 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.261, de 22 de março de 2019, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 14,9%, passando para **R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2023, apurado o valor da remuneração de acordo com a quantidade de hora/aula efetivamente ministrada pelo servidor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.432, de 10 de janeiro de 2023.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 65 de 136

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições e **CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital, bem como a ocorrência de erro formal no Edital de Convocação nº 05/2022, de 14 de outubro de 2022;

RESOLVE:

I - Fica convocado(a) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2018, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Dentista – Nível I

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional; Hemograma Completo; Hepatite B – HBSAC; Hepatite B – HBSAG; Hepatite C – Anti-HCV; VDRL

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
5º	20271	SARA LETICIA FERNANDES GONÇALVES	43.683.720-1	01/12/1985	70,00

II - O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 06 de fevereiro de 2023**, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser nomeado(a) no cargo para o qual foi habilitado(a).

III - Se o(a) candidato(a) deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetido(a) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado(a) e posteriormente empossado(a) no cargo.

V - Para ser nomeado(a) no cargo em que foi habilitado(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- 01 (uma) foto 3x4, recente;
- Carteira de identidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 66 de 136



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Cartório Eleitoral;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- l) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- n) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado ao(a) candidato(a) convocado(a) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 67 de 136

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/23

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **7,32%**, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **7,32%** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica reajustado ainda, no percentual de **7,32%**, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.115, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 5º A revisão geral anual de que trata esta lei alcança também os valores de gratificações concedidas pelo Poder Executivo mediante leis específicas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente de previsão expressa nas respectivas legislações.

Art. 6º Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 7º Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.

Art. 8º O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 68 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 69 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

A que se refere o art. 6º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo

REF	G R A U S											
	A	B	C	D	E	F	G	H	J	L	K	L
1	937,17	974,66	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75
2	974,66	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45
3	1013,65	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48
4	1054,19	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89
5	1096,37	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81
6	1140,22	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34
7	1185,82	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55
8	1233,27	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58
9	1282,58	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52
10	1333,89	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49
11	1387,25	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63
12	1442,75	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05
13	1500,45	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89
14	1560,48	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30
15	1622,89	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38
16	1687,81	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31
17	1755,34	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24
18	1825,55	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34
19	1898,58	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75
20	1974,52	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67
21	2053,49	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26
22	2135,63	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69
23	2221,05	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22
24	2309,89	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97
25	2402,30	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22
26	2498,38	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17
27	2598,31	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 70 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

28	2702,24	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00
29	2810,34	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41
30	2922,75	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44
31	3039,67	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43
32	3161,26	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61
33	3287,69	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26
34	3419,22	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71
35	3555,97	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28
36	3698,22	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23
37	3846,17	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95
38	4000,00	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80
39	4160,00	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12
40	4326,41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28
41	4499,44	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69
42	4679,43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75
43	4866,61	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91
44	5061,26	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57
45	5263,71	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24
46	5474,28	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39
47	5693,23	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48
48	5920,95	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05
49	6157,80	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67
50	6404,12	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86
51	6660,28	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19
52	6926,69	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33
53	7203,75	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86
54	7491,91	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46
55	7791,57	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79
56	8103,24	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59
57	8427,39	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57
58	8764,48	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52
59	9115,05	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21
60	9479,67	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49
61	9858,86	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 71 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

62	10253,19	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34
63	10663,33	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70
64	11089,86	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70	17072,34
65	11533,46	11994,79	12474,59	12973,57	13492,52	14032,21	14593,49	15177,24	15784,34	16415,70	17072,34	17755,24

ANEXO II

A que se refere o art. 6º desta Lei

Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	1.974,52
I	2.040,92
II	2.529,16
III	2.873,00
IV	3.281,16
V	3.924,85
VI	5.114,86
VII	7.127,54
VIII	9.301,91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 72 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO III

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	14,71	15,14	15,60	16,08	16,55	17,04	17,56	18,08	18,63	19,19
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	15,44	15,90	16,39	16,87	17,39	17,90	18,44	19,00	19,56	20,14
	2ª Graduação	40 h/s	3	15,74	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	Pós-Graduação	40 h/s	4	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56	21,17
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37	19,95	20,56	21,17	21,81
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	18,38	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 73 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO IV

A que se refere o art. 7º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21
	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 74 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	18,93	19,50	20,09	20,69	21,30	21,95	22,61	23,28	23,99	24,71
	2ª Graduação	40 h/s	2	19,32	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21
	Pós-Graduação	40 h/s	3	19,89	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	20,49	21,11	21,75	22,40	23,08	23,76	24,48	25,21	25,98	26,75
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	22,55	23,22	23,93	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,57	29,43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 75 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	28,72	29,58	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48
	2ª Graduação	40 h/s	2	29,30	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23
	Pós-Graduação	40 h/s	3	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	34,18	35,21	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	29,58	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48	38,59
	2ª Graduação	40 h/s	2	30,17	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36
	Pós-Graduação	40 h/s	3	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	35,21	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63	45,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 76 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	30,47	31,38	32,32	33,29	34,29	35,32	36,38	37,48	38,59	39,74
	2ª Graduação	40 h/s	2	31,08	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55
	Pós-Graduação	40 h/s	3	32,02	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	32,97	33,97	34,98	36,03	37,11	38,23	39,36	40,55	41,76	43,01
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	36,27	37,37	38,48	39,64	40,82	42,07	43,33	44,63	45,98	47,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 77 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO V

A que se refere o art. 8º desta Lei

Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.556,72	1.634,56	1.712,40	1.790,23	1.868,07	1.945,90	2.023,74	2.101,57
2	1.634,56	1.716,29	1.798,02	1.879,75	1.961,48	2.043,20	2.124,94	2.206,66
3	1.716,29	1.802,11	1.887,92	1.973,73	2.059,55	2.145,36	2.231,18	2.317,00
4	1.802,11	1.892,21	1.982,32	2.072,42	2.162,52	2.252,63	2.342,73	2.432,84
5	1.892,21	1.986,83	2.081,44	2.176,05	2.270,66	2.365,27	2.459,88	2.554,50
6	1.986,83	2.086,17	2.185,51	2.284,85	2.384,19	2.483,54	2.582,87	2.682,22
7	2.086,16	2.190,47	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,69	2.712,01	2.816,31
8	2.190,48	2.300,00	2.409,52	2.519,05	2.628,57	2.738,09	2.847,62	2.957,14
9	2.299,99	2.414,99	2.529,99	2.644,99	2.759,99	2.874,98	2.989,99	3.104,98
10	2.415,00	2.535,75	2.656,49	2.777,25	2.897,99	3.018,75	3.139,50	3.260,24
11	2.535,74	2.662,52	2.789,31	2.916,10	3.042,89	3.169,67	3.296,46	3.423,25
12	2.662,53	2.795,66	2.928,78	3.061,91	3.195,05	3.328,16	3.461,30	3.594,42
13	2.795,65	2.935,44	3.075,22	3.215,00	3.354,78	3.494,56	3.634,35	3.774,13
14	2.935,44	3.082,21	3.228,98	3.375,75	3.522,52	3.669,29	3.816,06	3.962,83
15	3.082,22	3.236,32	3.390,43	3.544,54	3.698,66	3.852,77	4.006,88	4.160,99
16	3.236,32	3.398,14	3.559,95	3.721,76	3.883,58	4.045,40	4.207,21	4.369,03
17	3.398,14	3.568,05	3.737,94	3.907,85	4.077,76	4.247,67	4.417,58	4.587,48
18	3.568,05	3.746,44	3.924,84	4.103,25	4.281,65	4.460,06	4.638,46	4.816,85
19	3.746,46	3.933,77	4.121,10	4.308,42	4.495,74	4.683,07	4.870,39	5.057,71
20	3.933,76	4.130,46	4.327,14	4.523,83	4.720,51	4.917,21	5.113,89	5.310,58
21	4.130,45	4.336,97	4.543,50	4.750,02	4.956,54	5.163,07	5.369,58	5.576,11
22	4.336,97	4.553,82	4.770,66	4.987,51	5.204,37	5.421,22	5.638,07	5.854,91
23	4.553,82	4.781,51	5.009,20	5.236,89	5.464,58	5.692,27	5.919,96	6.147,65
24	4.781,50	5.020,58	5.259,65	5.498,72	5.737,80	5.976,88	6.215,95	6.455,03
25	5.020,58	5.271,61	5.522,64	5.773,67	6.024,70	6.275,73	6.526,75	6.777,78
26	5.271,62	5.535,21	5.798,79	6.062,37	6.325,96	6.589,53	6.853,11	7.116,70
27	5.535,21	5.811,98	6.088,74	6.365,49	6.642,26	6.919,02	7.195,77	7.472,54
28	5.811,97	6.102,57	6.393,16	6.683,76	6.974,36	7.264,96	7.555,55	7.846,15
29	6.102,57	6.407,70	6.712,82	7.017,96	7.323,09	7.628,21	7.933,34	8.238,46
30	6.407,69	6.728,07	7.048,46	7.368,85	7.689,23	8.009,61	8.330,00	8.650,38
31	6.728,07	7.064,48	7.400,88	7.737,29	8.073,69	8.410,09	8.746,49	9.082,90
32	7.064,49	7.417,71	7.770,93	8.124,16	8.477,38	8.830,61	9.183,83	9.537,06
33	7.417,71	7.788,60	8.159,49	8.530,37	8.901,26	9.272,14	9.643,02	10.013,91
34	7.788,60	8.178,02	8.567,45	8.956,88	9.346,32	9.735,74	10.125,17	10.514,60
35	8.178,02	8.586,92	8.995,82	9.404,73	9.813,63	10.222,53	10.631,43	11.040,33
36	8.586,93	9.016,28	9.445,62	9.874,96	10.304,31	10.733,66	11.163,01	11.592,35
37	9.016,26	9.467,08	9.917,89	10.368,70	10.819,52	11.270,33	11.721,15	12.171,96
38	9.467,08	9.940,44	10.413,80	10.887,14	11.360,50	11.833,85	12.307,21	12.780,57
39	9.940,44	10.437,46	10.934,48	11.431,50	11.928,53	12.425,55	12.922,57	13.419,59
40	10.437,46	10.959,33	11.481,20	12.003,08	12.524,94	13.046,82	13.568,69	14.090,57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 78 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/23

ASSUNTO: Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo I desta Lei:

I - Agente Comunitário de Saúde - Nível I;

II - Coordenador de Serviços Municipais - Almoxarifado e Frota - Nível I;

III - Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias - Nível I.

§ 2º Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista - Nível I, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 3º Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, fica atualizada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais / Masculino, colocado em extinção na vacância, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI - Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo VII - Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 79 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 80 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
35	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NÍVEL I	11/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
36	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADA
10	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADO
07	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - NÍVEL I	16/A	44,0	ALFABETIZADO
05	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - NÍVEL I	34/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - NÍVEL I	38/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NÍVEL I	23/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	COORDENADOR DE COMPRAS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - NÍVEL I	39/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO
01	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA
50	MOTORISTA - NÍVEL I	23/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR
01	ZELADOR - NÍVEL I	30/A	40,0	ALFABETIZADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 81 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 46-A	COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 48-A	COORDENADOR DE COMPRAS - PADRÃO 50-A
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 46-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 48-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 50-A
GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 46-A	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 48-A	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PADRÃO 50-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 11-A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 13-A	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 15-A
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 34-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 36-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 38-A
AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 38-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 40-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 42-A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 27-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 29-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 31-A
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 23-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 25-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 27-A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 82 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 39-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 41-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - PADRÃO 43-A
CLASSE C - ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PADRÃO 17-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - PADRÃO 19-A
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - PADRÃO 17-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO - PADRÃO 19-A
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 16-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 18-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 20-A
MOTORISTA - PADRÃO 23-A	MOTORISTA - PADRÃO 25-A	MOTORISTA - PADRÃO 27-A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 83 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO III

A que se refere o art. 3º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXERCER ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PARTIR DOS REFERENCIAIS DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, MEDIANTE AÇÕES DOMICILIARES OU COMUNITÁRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS QUE NORMATIZAM A SAÚDE PREVENTIVA E A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, COM OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DA COMUNIDADE ASSISTIDA ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DE SAÚDE, DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE PROTEÇÃO DA CIDADANIA, SOB SUPERVISÃO DA CHEFIA IMEDIATA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.595/2018.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO E FROTA - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXECUTAR TAREFAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS SETORES SUBORDINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO, ALÉM DE PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR O TRABALHO DESENVOLVIDO CONFORME DESCRITO PARA O CARGO; COORDENAR, SUPERVISIONAR E CHEFIAR AS EQUIPES DE TRABALHO QUE EXECUTAM ATIVIDADES COM MECÂNICA E DE FROTAS; ESTABELECEER DIRETRIZES E METAS DE ATUAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS COM MECÂNICA DO MUNICÍPIO; ESTABELECEER ATIVIDADES PRIORITÁRIAS, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO; DETERMINAR A LIMPEZA E CONserto DOS UTENSÍLIOS E VEÍCULOS DA GARAGEM OU OFICINA; FISCALIZAR DIRETAMENTE AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA; FUNCIONAR COMO ELO COM AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE ÀS ATIVIDADES, REGISTROS E CONTROLES DE FROTA E MECÂNICA DO MUNICÍPIO; REQUISITAR, DISTRIBUIR E CONTROLAR OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES COM FROTA E MECÂNICA, CONFORME DIRETRIZES DEFINIDAS PELO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO; ORGANIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; MANTER CONTROLE SOBRE AS LIXEIRAS FIXAS E MÓVEIS, ZELANDO PELA BOA CONSERVAÇÃO E COMUNICANDO AO ENCARREGADO PELO SETOR QUANDO DA NECESSIDADE DE NOVAS AQUISIÇÕES; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ORIENTANDO OS SERVIDORES SOB SUA RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE BOTAS, LUVAS, CAPACETE, GUARDA-PÓ E DEMAIS VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO; ACOMPANHAR E CONFERIR OS QUANTITATIVOS DE LIXO QUANDO RECOLHIDOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA; ZELAR PELA BOA IMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RESPONSABILIZAR-SE PELO CICLO DE VIDA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DEVENDO CONTROLAR OS PRAZOS DE VENCIMENTOS E OS SALDOS DOS OBJETOS CONTRATADOS, ALÉM DE CONTROLAR AS GARANTIAS E COMUNICAR QUALQUER INTERCORRÊNCIA À AUTORIDADE SUPERIOR, DEVENDO PARA ISSO REALIZAR AS SEGUINTEs ATIVIDADES: MANter PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; PROMOVER O CONTROLE DAS GARANTIAS APRESENTADAS PELOS CONTRATADOS, BEM COMO A COMUNICAÇÃO DE EXPECTATIVA DE SINISTRO À SEGURADORA, QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA; ANALISAR E SE MANIFESTAR, QUANDO NECESSÁRIO, SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS FISCALIS DOS CONTRATOS; COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO; ACOMPANHAR OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCALIS DO CONTRATO DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, E INFORMAR À AUTORIDADE SUPERIOR AQUELAS QUE ULTRAPASSEM A SUA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 84 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

	COMPETÊNCIA; ACOMPANHAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E DE PAGAMENTO, E ANOTAR OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO, À ALTERAÇÃO, AO REEQUILÍBRIO, AO PAGAMENTO, À EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES E À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, ENTRE OUTROS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI; QUANDO SOLICITADO, EMITIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, CONTANDO COM APOIO DOS DEMAIS SETORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO; MANTER HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO REGISTROS FORMAIS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS NEGATIVAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, POR ORDEM HISTÓRICA. EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS, RESPONSABILIZAR-SE PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS CRÉDITOS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE E PELO ACOMPANHAMENTO, COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS, COORDENANDO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, TENDO COMO ATIVIDADES: MANTER PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; ANALISAR E SE MANIFESTAR, QUANDO NECESSÁRIO, SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS FISCALIS DOS CONTRATOS; COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS PRORROGAÇÕES E ÀS ALTERAÇÕES, DENTRO DO PRAZO PACTUADO PELAS PARTES; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS; MANTER HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO REGISTROS FORMAIS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS, RESPONSABILIZAR-SE PELO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, E GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS VALORES REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS DAS ENTIDADES, TENDO COMO ATIVIDADES: MANTER PLANILHA ATUALIZADA CONTENDO OS DADOS DOS AJUSTES FIRMADOS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU EFICAZ GERENCIAMENTO; COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GESTOR TÉCNICO E À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, ACOMPANHANDO OS REGISTROS REALIZADOS DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS AJUSTES E AS MEDIDAS ADOTADAS, E INFORMAR À AUTORIDADE SUPERIOR AQUELAS QUE ULTRAPASSEM A SUA COMPETÊNCIA; ACOMPANHAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA; COORDENAR OS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO, À ALTERAÇÃO, AO PAGAMENTO, À EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES E À EXTINÇÃO DOS AJUSTES; TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, CONTANDO COM APOIO DOS DEMAIS SETORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO; RECEBER E ANALISAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS PELAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARCEIRAS, MANIFESTANDO-SE, SE NECESSÁRIO, DANDO SUBSÍDIOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GESTOR TÉCNICO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS; INSERIR E GERIR DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS PARCERIAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORIENTANDO AS ENTIDADES PARCEIRAS QUANTO À INSERÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS NESTE MESMO SISTEMA. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 85 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/23

ASSUNTO: Altera disposições na Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, que reorganiza e disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e o Estatuto do Magistério, o plano de carreira e a remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O Anexo V - Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP), da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 86 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65
	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 87 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65
	2ª Graduação	40 h/s	2	23,96	24,68	25,42	26,18	26,97	27,78	28,61	29,47	30,35	31,26
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	25,43	26,19	26,98	27,79	28,62	29,48	30,36	31,27	32,21	33,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 88 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/23

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração mensal e do auxílio alimentação dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, SP, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre o respectivo valor de remuneração atualmente percebido, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 56 da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Fica igualmente atualizado, no percentual de **7,32%**, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.433, de 08 de fevereiro de 2022, aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 89 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/23

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de **7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de subsídios atualmente percebidos, a título de **revisão geral anual**, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual apurado no “caput” do art. 1º, no percentual de 7,32%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Os subsídios a serem atingidos pela Revisão Geral Anual de que trata esta lei, junto ao Poder Executivo, serão os de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais foram fixados nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.324, de 17 de agosto de 2020, ficando atualizados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 90 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/23

ASSUNTO: Altera disposições na Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, a fim de reajustar os valores da bolsa auxílio e do auxílio para locomoção concedidos mensalmente aos estudantes vinculados às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.296, de 23 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades de ensino e/ou contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, a fim de conceder oportunidade de estágio e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º. (...)

(...)

II - Estudantes de nível superior: R\$ 900,00 (novecentos reais), que acompanhará a política de reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a conceder um auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o estagiário que se locomover em deslocamentos da residência ao local do estágio e do local do estágio para a residência, devendo para tanto comprovar sua necessidade, demonstrando a existência de transporte público ou sua ausência, justificando os gastos.

...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 91 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/23

ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação dos imóveis que especifica, de propriedade do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas respectivas destinações, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Valentim Gentil:

I - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 2 do loteamento Residencial Montebelo, com a área de 4.696,10 metros quadrados, constituído do lote 04, da quadra B, situado na Rua José Vaccari Tezini, no loteamento Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 76.205 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“tem início no marco cravado na divisa da avenida Gervásio Alves Pereira e o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros; deste ponto segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, na distância de 99,34 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 0,85 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros na distância de 51,28 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05, na distância de 13,40 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 19,02 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, na distância de 17,90 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 2,52 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação, na distância de 60,96 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 e com o alinhamento da avenida Gervásio Alves Pereira, na distância de 65,33 metros até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.696,10 metros quadrados”.*

II - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 2 do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, com a área de 1.018,59 metros quadrados, situado na Rua Luca Junqueira, lado ímpar, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.127 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 12 com o alinhamento da Rua Luca Junqueira e segue em linha reta, na distância de 0,84 centímetros, confrontando com a Rua Luca Junqueira, depois segue em curva, na distância de 5,31 metros, na confluência do alinhamento da Rua Luca Junqueira e a Avenida Sebastião Sanches Bleza; daí segue em linha reta, na distância de 59,86 metros, confrontando com a Avenida Sebastião Sanches Bleza, até um ponto localizado na divisa com o lote 14; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17 e 18; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 12, na distância de 34,81 metros, até o ponto inicial desta descrição”.*

III - Um terreno de formato irregular, destinado a sistema de lazer 5 do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, com a área de 645,03 metros quadrados, situado na Rua Ivo da Silva Mello, lado par, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.130 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 92 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

34 com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello; daí segue na distância de 25,99 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello, até um ponto; daí segue em curva, na distância de 15,18 metros, na confluência da Rua Ivo da Silva Mello e a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 36,22 metros, confrontando com a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 31,71 metros, confrontando com o lote 34, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 93 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 855.541,76 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta um reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	987,53
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.745,68
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	235.262,36
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	15.101,64
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.545,46
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.002		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 94 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.319,92
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	161.758,49
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.004		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.212,69
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.099,27
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.023		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.32.00	Bem, Material ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	9.182,80
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.026		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	14.942,42
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.006		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	190.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.008		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	122.138,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 95 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.008		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	38.975,22
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.007		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.809,90
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	1.674,96
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	8.735,66
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.140		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	16.693,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.142		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	1.880,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.144		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	9.476,30
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 96 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 97 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 500.242,13 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	968,65
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.122		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.665,75
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.123		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	17.287,56
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.132		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	207.247,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.135		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.453,85
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.021		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 98 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.777,72
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.028		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.840,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.029		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	250.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.030		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica e vigilância em saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 99 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 468.425,54 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2026	Manutenção das Atividades do Prog. De Agentes Comunitários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	19.732,49
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	313.000		
Ficha:	247		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	64.477,30
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.001		
Ficha:	260		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.285,91
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.002		
Ficha:	263		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.155,39
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	313.000		
Ficha:	290		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	26.568,44
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 100 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Código de Aplicação:	303.003		
Ficha:	277		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	45.405,29
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.001		
Ficha:	303		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.380,07
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.001		
Ficha:	256		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.345,81
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.008		
Ficha:	228		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2026	Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.483,35
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.009		
Ficha:	246		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	271.591,49
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.011		
Ficha:	237		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 101 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 102 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 11/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 82.631,70 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	82.631,70
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.008		
Ficha:	208		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 103 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 414.647,46 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	270.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	144.647,46
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.001		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ações de desenvolvimento da Educação do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 104 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 105 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 22.839,94 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2038	Manutenção do Serviço de Transportes Escolar		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	16,18
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.003		
Ficha:	401		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.306.0013.2034	Distribuição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	22.002,44
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	200.001		
Ficha:	357		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	821,32
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	210.004		
Ficha:	333		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ações de desenvolvimento da Educação do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 106 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 107 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de 371.164,44 (trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2038	Manutenção do Serviço de Transportes Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	371.164,44
Fonte de Recurso:	Transferências do Fundeb		
Código de Aplicação:	265.000		

Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito de que trata o art. 1º é oriundo do superávit financeiro do saldo de recursos transferidos pelo Fundeb ao Município de Valentim Gentil no exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 108 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 106.062,94 (cento e seis mil e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	9.639,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.016		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.285,17
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.843,53
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.838,34
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2072	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	25.840,78
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 109 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	20.166,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.018		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	32.449,89
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.019		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 110 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 26.110,86 (vinte e seis mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	182,39
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2072	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	14.467,50
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	11.460,97
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.022		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 111 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 112 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	615.073,96
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.030		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação, em razão da celebração do Convênio nº 257/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, para construção de portal turístico na entrada do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 113 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/23

ASSUNTO: Altera disposições e anexos da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil e reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os artigos e parágrafos abaixo descritos da Lei n.º 2.408, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º.

Parágrafo único. Integra o sistema de controle interno da Câmara Municipal a Ouvidoria do Poder Legislativo e tem por finalidade receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Art. 9º. Cabe ao sistema de controle interno, do qual faz parte a ouvidoria a função de supervisionar, fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados na presente Lei, bem como o regramento trazido pelas Resoluções ns. n.º 70, de 16 de setembro de 2014 e n.º 77, de 08 de dezembro de 2022, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie, a serem exercidas pelo Agente de Controle Interno.

Art. 15.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo anterior, serão preenchidos por profissionais que atendam às habilitações legais e os pré-requisitos constantes do quadro I do Anexo I desta Lei.

Art. 36.

§ 1º. São consideradas funções especiais, sem prejuízo das demais que puderem ser acrescentadas por outras legislações vigentes, as seguintes:

- a) Agente de contratação;*
- b) Encarregado de tratamento de dados;*
- c) Fiscal de Contratos*
- d) Gestor de Contratos*

§ 2º. Aos servidores efetivos nomeados para as funções especiais de agente de contratação, encarregado de dados, fiscal de contratos e gestor de contratos será concedida uma gratificação de 10% mensal sobre os vencimentos do servidor efetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 114 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 2º. O Anexo I - Quadro Geral de Pessoal- QGP, da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º. O Anexo III - Descrição dos cargos efetivos e comissionados e funções especiais, da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 115 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Administrativo	23/II	37,5	Comissionado – Livre nomeação e exoneração	Curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Agente de Controle Interno	31/II	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC.
01	Assistente Legislativo	15/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Auxiliar de limpeza	11/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Oficial Legislativo	35/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	35/II	20	Concurso Público	Graduado em Direito com registro na OAB
01	Técnico contábil legislativo	26/II	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis com registro no CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 116 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO II (SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI N.º 2.408/21)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

QUADRO I – CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

AGENTE DE CONTROLE INTERNO: Quanto ao sistema de controle interno: coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; Assinar em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo o Relatório de Gestão Fiscal; Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Câmara Municipal; Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; Conferir cálculos e apontar os equívocos encontrados; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00. Quanto à ouvidoria: Assessorar o Presidente na identificação e na tomada de decisões quanto a insatisfações, irregularidades ou ilegalidades praticadas quando do atendimento e da prestação de serviços pelos setores da Câmara, por meio de denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos; Receber e dar tratamento às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017; e às petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018; Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas; Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Valentim Gentil; Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; Adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e a Câmara Municipal de Valentim Gentil, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017; Produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo, participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO: Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; Assessorar na recepção e atendimento dos munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos físicos e digitais dos Vereadores, visando à agilização de informações; Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 117 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

estabelecida; Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos membros do Poder Legislativo.

ASSISTENTE LEGISLATIVO: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; Recepcionar e auxiliar o Presidente, Mesa Diretora, Vereadores e público em geral; Protocolar documentos; Atender o munícipe e encaminhá-lo ao setor desejado; Atender e efetuar ligações; Administrar e manter atualizados os bens patrimoniais da Câmara, bem como os seus cadastros; Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços de acordo com as normas vigentes; Realizar processos de compra com a emissão, via sistema, dos pedidos e requisições; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos produtos; Manter controle sobre o almoxarifado do Poder Legislativo; Elaborar ofícios, cartas, memorando, e-mails; Entregar avisos e notificações aos setores competentes; Extrair cópias dos documentos quando solicitado; Efetuar serviços bancários quando solicitado; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE LIMPEZA: Executar tarefas de zeladoria e serviços gerais necessários à manutenção da limpeza do prédio, móveis e utensílios do Poder Legislativo; Solicitar ao setor competente os materiais de limpeza e higiene necessários; Preparar cafés, chás, sucos e outros quando solicitado pelo Presidente, Vereadores ou demais servidores; Realizar serviços externos que se fizerem necessários; Providenciar o armazenamento e reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza, e demais utensílios nos locais adequados; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

OFICIAL LEGISLATIVO: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; Dar suporte aos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias; Elaborar, redigir e encaminhar ofícios; Elaborar moções e indicações, elaborar roteiros, editais e atas; Proceder o recebimento e registro dos projetos de lei, bem como o seu encaminhamento aos Vereadores; Elaborar e encaminhar autógrafos de lei ao Poder Executivo; Efetuar a abertura e o arquivamento de processos administrativos, livros e todos os documentos relacionados à Câmara; Prestar informações ao Tribunal de Contas sempre que solicitado, e providenciar a documentação necessária às fiscalizações anuais em sede de prestação de contas; Realizar a atualização mensal do cadastro geral de entidades no sistema AUDESP; Executar os processos de adiantamentos; Auxiliar os setores competentes quando da elaboração de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade quando solicitado pela autoridade superior; Responder pelo Controle de Caixa, Tesouraria e outros serviços financeiros desta Edilidade; Depositar e controlar as receitas da Câmara Municipal, na forma estabelecida, legal e formalmente; Providenciar, obedecendo à ordem cronológica em cada recurso, o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Presidente; Pagar despesas ordenadas, autorizadas, empenhadas, liquidadas e processadas; Movimentar recursos financeiros da Câmara, através da via bancária, assinando juntamente com o Presidente, os cheques, as transações via internet banking como transferências e *pix* destinados a pagamento de despesas da Câmara Municipal; Coordenar e manter a guarda e conservação de todos os empenhos processados até a data do pagamento, separando-os por recursos e por vencimentos; Conferir se os pagamentos efetuados estão de acordo com os respectivos recursos indicados nos empenhos; Providenciar a requisição de talões de cheques; Efetuar o controle de depósitos e retiradas em bancos, apresentando relatórios de caixa e bancos; Guardar, conservar, e quando devidamente autorizado, devolver valores pertencentes à Prefeitura ou a ela caucionados por terceiros; Executar outras atividades relacionadas ao seu cargo. Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO: Representar a Câmara em juízo ou fora dele; Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; Defender em qualquer instituição, juízo ou Tribunal à Câmara Municipal apresentando sustentação escrita ou oral de seus interesses, em demandas contra ou pela mesma promovidas; Realizar consultas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 118 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

jurídicas formuladas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Poder Legislativo; Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as modalidades de licitação, dispensas ou inexigibilidade; Elaborar, quando necessário, pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; Apresentar, quando solicitado, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação; Emitir parecer jurídico, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias; Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais; Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa e decretos legislativos quando solicitado; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TÉCNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO: Escriturar de forma sintética e analítica a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e as variações patrimoniais da Câmara, de acordo com a legislação vigente; Elaborar, mensalmente balancetes e demais documentos contábeis necessários ao encerramento do mês; Assinar junto com o Presidente todos documentos pertinentes ao seu departamento; Encaminhar os balancetes e balanços para apreciação do Plenário da Câmara nos prazos respectivos; Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, provendo o empenho prévio das despesas e, quando necessário, promover a anulação de empenhos, comunicando os órgãos interessados; Promover a liquidação de despesas, bem como a referência de todos os documentos nos processos respectivos; Realizar o controle dos créditos adicionais, mediante o acontecimento das Leis e Decreto; Enviar mensalmente ao TCE/SP os documentos e relatórios exigidos por aquele órgão; Examinar e encaminhar a documentação necessária para realização de processos de prestação de contas; Atender a todas as solicitações formuladas por outros Entes de Federação, Presidente e Vereadores nos assuntos que diz respeito a seu departamento; Gerar guias de recolhimentos legais como GFIP, SEFIP, RAIS, DCTF, DIRF, SICONFI, FUPREMU, INSS e outras que eventualmente surgirem; Inserir os dados contábeis no sistema Audesp de acordo com calendário anual e determinações; Alimentar o sistema Audesp Fase IV; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas. Gerenciar o departamento pessoal da Câmara Municipal; Preparar processos de admissão e demissão de pessoal mantendo para isso os controles que se fizerem necessários; Enviar no mês de dezembro de cada exercício o cronograma anual de férias e licença prêmio para o exercício seguinte; Preparar e assinar a folha de pagamento; Efetuar mensalmente os apontamentos dos registros de pontos descontando os possíveis atrasos e faltas ocorridas no mês; Organizar e manter registros e assentamentos funcionais e financeiros do pessoal, em fichas ou livros próprios; Elaborar escala de férias do Pessoal da Câmara; Registrar e controlar a frequência do pessoal administrativo, preparando os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; Manter atualizado os arquivos pertinentes ao seu departamento; Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

QUADRO II – FUNÇÕES ESPECIAIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e esgotados os recursos administrativos, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 119 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

possível adjudicação do objeto e homologação da licitação; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos produtos adquiridos por dispensa; Orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referências.

ENCARREGADO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Valentim Gentil, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais; Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; Realizar contínuo aperfeiçoamento relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, governança de dados e acesso à informação no setor público.

FISCAL DE CONTRATOS: Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; Informar aos superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; Comunicar imediatamente aos superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências necessárias.

GESTOR DE CONTRATOS: Administrar o ciclo de vida dos contratos; Manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento; Encaminhar à autoridade superior, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento; Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência; Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando necessário, durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal de contratos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 120 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/23

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por permuta com torna nos termos que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Valentim Gentil adquirir o imóvel de propriedade de União Futebol Clube, CNPJ nº 51.854.487/0001-00, destinado à instalação de setores da Administração Municipal, consistente em um terreno de formato irregular, com a área de 1.225,50 metros quadrados, e sua respectiva construção com área de 1.022,95 metros quadrados, constituído de parte do lote “A”, da quadra oitenta e cinco (85), cadastro nº 120.028, situado à Praça Jacilândia, lado ímpar, esquina com a rua José Safiotti, na cidade de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 67.245 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “22,00 metros de frente, na confrontação com a Praça Jacilândia; 69,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote A; 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a rua José Safiotti; e nos fundos, onde tem o formato irregular, inicia num ponto localizado no alinhamento da rua José Safiotti e parte do lote A; daí segue numa distância de 19,50 metros, confrontando com parte do lote A, até um ponto; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,00 metros, confrontando com parte do lote A, até encontrar o alinhamento da rua Benedita Terra Pimentel; daí deflete finalmente à esquerda e segue numa distância de 2,50 metros, confrontando com a rua Benedita Terra Pimentel, encerrando uma área de 1.225,50 metros quadrados”, imóvel este avaliado em R\$ 1.754.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º Pela construção de uma quadra poliesportiva coberta no imóvel de propriedade do Município de Valentim Gentil, com área de 600 metros quadrados, localizado na Praça Jacilândia, nº 433, fundos, bairro Centro, parte integrante da transcrição nº 1.813 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, contíguo ao imóvel de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o União Futebol Clube, CNPJ nº 51.854.487/0001-00, pelas referidas benfeitorias realizadas, as quais estão avaliadas em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) e serão utilizadas pelo Município em atividades de interesse público, consistentes em ações culturais, sociais, esportivas, educacionais, turísticas, entre outras.

Parágrafo único. Uma vez efetivado o negócio jurídico de que trata esta lei, o imóvel descrito no caput deste artigo retorna imediatamente à posse do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o referido montante da avaliação do imóvel descrito no art. 1º e da avaliação das benfeitorias de que trata o art. 2º desta lei, que, somadas, totalizam R\$ 2.186.000,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil reais), da seguinte forma:

I - pagamento, em espécie, do montante de R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais), a ser adimplido no prazo de 20 (vinte) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais);

II - permuta com 03 (três) imóveis de propriedade do Município de Valentim Gentil, abaixo descritos, imóveis estes avaliados no total de R\$ 1.175.000,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil reais), a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 121 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

a) um terreno de formato irregular, com a área de 4.696,10 metros quadrados, constituído do lote 04, da quadra B, situado na Rua José Vaccari Tezini, no loteamento Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 76.205 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“tem início no marco cravado na divisa da avenida Gervásio Alves Pereira e o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros; deste ponto segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, na distância de 99,34 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 0,85 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros na distância de 51,28 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05, na distância de 13,40 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 19,02 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, na distância de 17,90 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua José Vaccari Tezini, na distância de 2,52 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação, na distância de 60,96 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 e com o alinhamento da avenida Gervásio Alves Pereira, na distância de 65,33 metros até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.696,10 metros quadrados”, imóvel este avaliado em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).*

b) um terreno de formato irregular, com a área de 1.018,59 metros quadrados, situado na Rua Luca Junqueira, lado ímpar, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.127 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 12 com o alinhamento da Rua Luca Junqueira e segue em linha reta, na distância de 0,84 centímetros, confrontando com a Rua Luca Junqueira, depois segue em curva, na distância de 5,31 metros, na confluência do alinhamento da Rua Luca Junqueira e a Avenida Sebastião Sanches Bleza; daí segue em linha reta, na distância de 59,86 metros, confrontando com a Avenida Sebastião Sanches Bleza, até um ponto localizado na divisa com o lote 14; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17 e 18; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 12, na distância de 34,81 metros, até o ponto inicial desta descrição”, imóvel este avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).*

c) um terreno de formato irregular, com a área de 645,03 metros quadrados, situado na Rua Ivo da Silva Mello, lado par, na quadra “A” do loteamento “Parque Residencial Encanto dos Bem-Te-Vis”, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 71.130 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 34 com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello; daí segue na distância de 25,99 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Ivo da Silva Mello, até um ponto; daí segue em curva, na distância de 15,18 metros, na confluência da Rua Ivo da Silva Mello e a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 36,22 metros, confrontando com a Avenida Evangelista Barbosa de Freitas; daí deflete à direita e segue na distância de 31,71 metros, confrontando com o lote 34, até o ponto inicial desta descrição”, imóvel este avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

Art. 4º O negócio jurídico de que trata a presente lei é precedido de justificativa de interesse público, devendo se efetivar através de escritura pública de permuta com torna.

Art. 5º As despesas relativas à escrituração e demais assentamentos registrares dos imóveis de que trata a presente lei correrão por conta de cada parte, pertinente aos seus respectivos imóveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 122 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 6º Os valores previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, e seus incisos, estão em consonância com aqueles apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, tudo consubstanciado em laudos de avaliação prévia dos respectivos bens.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de janeiro de 2023.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo

c



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 123 de 136

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
Vencios.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	48.112,75	40.365,09	49.939,39	39.297,98	47.873,57	39.267,32	39.724,26	47.361,67	41.685,08	40.012,81	44.654,71	63.363,14	541.657,77	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	57.503,90	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	15.400,00	15.400,00	15.400,00	14.437,50	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	183.837,50	0,00
Encargos Sociais	8.602,68	8.602,68	8.870,39	8.668,26	8.870,39	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	14.176,21	111.268,73	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	2.170,68	1.271,13	1.130,22	1.329,48	1.635,92	363,54	1.182,54	1.791,86	1.194,58	1.516,99	796,38	14.383,32	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													59.836.869,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													916.053,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													58.920.816,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													908.651,22	1,54
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.535.249,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.358.486,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.181.724,11	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Fabiano dos Santos Pinheiro
250.499.628-46
Presidente da Câmara

Vilnete Marangone Tanaka
169.799.468-70
Tesoreroiro

Luis do Carmo Pereira
952.477.428-34
Responsavel pelo Controle Interno

M&M Ass.Contábil ADM S/S LTDA
03.309.392/0001-63
Responsavel pela Contabilidade - 2SP020978/O-0

* RCL Layout AUDESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 124 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1243 / 34851482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

VALENTIM GENTIL - SP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2022

Município: Valentim Gentil

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.920.816,91	100,00%
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	908.651,22	1,54%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	3.535.249,01	6,00%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	3.181.724,11	5,40%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 da LRF)	3.358.486,56	5,70%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

* RCL Layout Audesp

Fabiano dos Santos Pinheiro
Presidente da Câmara

Luis do Carmo Pereira
Responsável Controle Interno

M&M Assessoria Contábil e Adm. S/S Ltda.
Reg. CRC 2SP020978/O-0

Vilnete Marangone Tanaka
Tesoureira - Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 125 de 136

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22	0,00
Pessoal Ativo	72.115,43	66.538,45	75.480,91	63.533,96	73.473,44	65.216,26	64.400,82	72.857,23	67.789,96	65.520,41	70.484,72	93.735,73	851.147,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.512,75	57.935,77	66.610,52	54.865,70	64.603,05	56.303,24	55.487,80	63.944,21	58.876,94	56.607,39	61.571,70	79.559,52	739.878,59	0,00
Obrigações Patronais	8.602,68	8.602,68	8.870,39	8.668,26	8.870,39	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	14.176,21	111.268,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	57.503,90	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													59.998.477,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													767.765,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													59.230.712,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + a + III b)													908.651,22	1,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.553.842,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.376.150,61	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.198.458,48	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Fabiano dos Santos Pinheiro
250.499.628-46
Presidente da Câmara

Vilnete Marangone Tanaka
169.799.468-70
Tesoreroiro

Luis do Carmo Pereira
952.477.428-34
Responsavel pelo Controle Interno

M&M Ass.Contábil ADM S/S LTDA
03.309.392/0001-63
Responsavel pela Contabilidade - 2SP020978/O-0

* RCL Layout STN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 126 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

IPJ 49.677.941/0001-53

EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

TE/FAX: (17) 3485-1243 / 34851482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

VALENTIM GENTIL - SP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2022

Município: Valentim Gentil

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	59.230.712,52	100,00%
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	908.651,22	1,53%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	3.553.842,75	6,00%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	3.198.458,48	5,40%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 da LRF)	3.376.150,61	5,70%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

* RCL Layout STN

Fabiano dos Santos Pinheiro
Presidente da Câmara

Luis do Carmo Pereira
Responsável Controle Interno

M&M Assessoria Contábil e Adm. S/S Ltda.
Reg. CRC 2SP020978/O-0

Vilnete Marangone Tanaka
Tesoureira - Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 127 de 136



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1243 / 34851482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

VALENTIM GENTIL - SP

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2022

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	48.112,75	40.365,09	49.939,39	39.297,98	47.873,57	39.267,32	39.724,26	47.361,67	41.685,08	40.012,81	44.654,71	63.363,14	541.657,77
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF)	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	57.503,90
Remuneração de Agentes Políticos	15.400,00	15.400,00	15.400,00	14.437,50	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00	183.837,50
Encargos Sociais	8.602,68	8.602,68	8.870,39	8.668,26	8.870,39	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	14.176,21	111.268,73
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	-	2.170,68	1.271,13	1.130,22	1.329,48	1.635,92	363,54	1.182,54	1.791,86	1.194,58	1.516,99	796,38	14.383,32
TOTAL DESPESAS	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22
DESPESA LÍQUIDA	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22

Fabiano dos Santos Pinheiro
Presidente da Câmara

M&M Assessoria Contábil e Adm. S/S Ltda.
Reg. CRC 2SP020978/O-0

Luis do Carmo Pereira
Responsável Controle Interno

Vilnete Marangone Tanaka
Tesoureira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 128 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.420,96	74.843,98	83.786,44	71.839,49	81.778,97	73.521,79	72.706,35	81.413,54	76.346,27	74.076,72	82.659,06	102.292,04	955.685,61	-	
Pessoal Ativo	72.115,43	66.538,45	75.480,91	63.533,96	73.473,44	65.216,26	64.400,82	72.857,23	67.789,96	65.520,41	70.484,72	93.735,73	851.147,32	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.512,75	57.935,77	66.610,52	54.865,70	64.603,05	56.303,24	55.487,80	63.944,21	58.876,94	56.607,39	61.571,70	79.559,52	739.878,59	-	
Obrigações Patronais	8.602,68	8.602,68	8.870,39	8.668,26	8.870,39	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	8.913,02	14.176,21	111.268,73	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	7.236,06	3.618,03	47.034,39	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														-	
Pensões	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	7.236,06	3.618,03	47.034,39	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.687,50	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	4.938,28	57.503,90	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	7.236,06	3.618,03	47.034,39	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	3.618,03	7.236,06	3.618,03	47.034,39	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.802,93	71.225,95	80.168,41	68.221,46	78.160,94	69.903,76	69.088,32	77.795,51	72.728,24	70.458,69	75.423,00	98.674,01	908.651,22	-	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 129 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.998.477,52	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	767.765,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59.230.712,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	908.651,22	1,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.553.842,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.376.150,61	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.198.458,48	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 130 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 131 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 132 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 133 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 134 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa							
	Disponibilidade de Caixa							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00					0,00		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00				0,00	0,00		0,00
Recursos Vinculados ao RPPS								
Recursos de Operações de Crédito								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos								
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios								
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais								
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00				0,00	0,00		0,00
Outros Recursos Vinculados								
TOTAL (III) = (I + II)	0,00				0,00	0,00		0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 135 de 136

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Valentim Gentil - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.998.477,52
	59.230.712,52

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	908.651,22	-
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	3.553.842,75	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	3.376.150,61	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.198.458,48	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 136 de 136

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.